



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Tremedal - BA

Terça-feira, 21 de outubro de 2025 - Edição nº 658

SUMÁRIO

- DECRETO Nº 163/2025: "Nomeia os membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável – CMDS, e dá outras providências."
- ATA DE ELEIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - CMDS.
- EXTRATO DE LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO SIMPLIFICADA LO Nº 04/2025.
- PORTARIA Nº 014/2025.



Esta edição está assinada digitalmente com certificação digital emitida pela Certsign nos termos do Decreto 2.200/01 que instituiu a estrutura de chaves públicas (ICP-Brasil) e encontra-se disponível no site www.tremedal.ba.gov.br no link Diário Oficial podendo ser validada neste mesmo endereço eletrônico com a utilização do nº de autenticação que consta no rodapé de cada uma das páginas.

Autenticação: A98B268678-40185DCC62-3E2988FA88-C8DBC7E88D | Edição: 658



PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL

DECRETO Nº 163/2025

“Nomeia os membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável – CMDS, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE TREMEDAL, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, especialmente as que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a realização da eleição dos membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável – CMDS, ocorrida em 21 de outubro de 2025, conforme ata lavrada na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agrário, Meio Ambiente e Recursos Hídricos;

CONSIDERANDO a necessidade de formalizar a nomeação dos representantes do Poder Público e da Sociedade Civil que integrarão o referido Conselho;

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados e empossados como membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável – CMDS os(as) seguintes representantes:

I – Representantes do Poder Público Municipal

a) Representante da Prefeitura Municipal de Tremedal:

- **Titular:** Luiz Pereira Marinho
- **Suplente:** Celene Figueredo Farias Cajaiba

b) Representante da Câmara de Vereadores:

- **Titular:** Maurício de Castro Nunes
- **Suplente:** Fawve de Oliveira Costa

Praça Leonel Pereira Nº 10 – Centro – Fone/Fax (077)3494-2124 – CEP 45.170-000 CNPJ.
14243463/0001-99 – Tremedal - Ba

Autenticação: A98B268678-40185DCC62-3E2988FA88-C8DBC7E88D | Edição: 658



PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL

c) Representante da Secretaria Municipal de Educação:

- **Titular:** Clovis Rodrigues dos Santos
- **Suplente:** Ana Célia Oliveira Cardoso

d) Representante da Secretaria de Desenvolvimento Agrário, Meio Ambiente e Recursos Hídricos:

- **Titular:** Roberto da Silva Alves
- **Suplente:** Maria Gabriela Campos da Silva

II – Representantes da Sociedade Civil

a) Sindicato dos Trabalhadores(as) Rurais:

- **Titular:** Sheila Pereira Sanches
- **Suplente:** Adriana dos Santos Moura

b) Associação de Agricultores Familiares do Território Remanescente do Quilombo “Quenta Sol”:

- **Titular:** Carlos Manoel Rocha Santos
- **Suplente:** Jardivina Maria dos Santos

c) Associação dos Pequenos Produtores Rurais da Região da “Neblina” e do “Morro de Maria Clara”:

- **Titular:** Leonido Santana Jardim
- **Suplente:** Willian Santana Carvalho

d) Associação de Moradores e Pequenos Produtores Rurais da Região de “Terra Vermelha”:

- **Titular:** Emílio Carlos Silva Vieira
- **Suplente:** Lucas Teixeira de Souza

Praça Leonel Pereira Nº 10 – Centro – Fone/Fax (077)3494-2124 – CEP 45.170-000 CNPJ.
14243463/0001-99 – Tremedal - Ba

Autenticação: A98B268678-40185DCC62-3E2988FA88-C8DBC7E88D | Edição: 658



PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL

e) Associação de Moradores e Pequenos Produtores Rurais de “Carlos Muller”:

- **Titular:** Creuzilda de Carvalho Abreu Santos
- **Suplente:** Evaildes Martins de Abreu Oliveira

Art. 2º O Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável – CMDS terá por finalidade assessorar a Administração Municipal na formulação e acompanhamento das políticas públicas voltadas ao desenvolvimento sustentável e rural do Município.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tremedal-BA, 21 de Outubro de 2025.

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

JOSÉ CARLOS VIEIRA BAHIA

Prefeito Municipal de Tremedal

Praça Leonel Pereira Nº 10 – Centro – Fone/Fax (077)3494-2124 – CEP 45.170-000 CNPJ.
14243463/0001-99 – Tremedal - Ba

Autenticação: A98B268678-40185DCC62-3E2988FA88-C8DBC7E88D | Edição: 658

ATA DE ELEIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – CMDS

Aos 21 dias do mês de outubro do ano de 2025, às 09h20, reuniram-se nas dependências da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agrário, Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Município de Tremedal, localizada na Rua Tiradentes, s/n, Centro, os representantes do Poder Público e da Sociedade Civil, convocados em caráter de urgência com antecedência de três dias, segundo o regimento interno deste conselho, no artigo 12, parágrafo 2º, para a eleição dos membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável – CMDS, conforme convocação publicada em 18 de outubro de 2025.

A reunião foi aberta pela Sra Creuzilda De Carvalho, iniciando com uma oração, em seguida foi feita uma apresentação dos conselheiros presentes. Estavam presentes 10 conselheiros titulares e suplentes e a procuradora do município a Sra Haifa Nunes Silveira.

A sra presidente explicou que devido as agendas e o período do garantia safra acabou se passando a data, marcando de forma extraordinária a reunião.

Secretário Municipal de Desenvolvimento Agrário, Sr. Roberto da Silva Alves, ressaltou a importância do Conselho como espaço de diálogo e participação entre o poder público e a sociedade civil na formulação e acompanhamento das políticas públicas de desenvolvimento rural sustentável. E foi ressaltado que dentro do Conselho a importância da Política Publica Garantia Safra. Ressaltando as atividades da Secretaria de Agricultura.

A sra secretaria Maria Gabriela leu o decreto de nomeação, apresentando a estrutura do CMDS, conforme dispõe a decreto Municipal nº 39/2024, que estabelece a composição entre Poder Público e Sociedade Civil. Após leitura e aprovação do regimento eleitoral, deu-se início ao processo de escolha dos representantes titulares e suplentes.

Foram eleitos(as) e empossados(as) os seguintes membros:

Representantes do Poder Público Municipal

Representante da Prefeitura Municipal de Tremedal e um suplente:

Luiz Pereira Marinho – Titular

Celene Figueredo Farias Cajaiba - Suplente

Representante da Câmara de Vereadores e um suplente:

Maurício de Castro Nunes – Titular

Fawve de Oliveira Costa - Suplente

Autenticação: A98B268678-40185DCC62-3E2988FA88-C8DBC7E88D | Edição: 658

Representante da Secretaria de Educação e um suplente:

Clovis Rodrigues dos Santos – Titular

Ana Célia Oliveira Cardoso – suplente

Representante da Secretaria de Agricultura e um suplente;

Roberto da Silva Alves – Titular

Maria Gabriela Campos da Silva - Suplente

Representantes da Sociedade Civil

Representante do Sindicato dos Trabalhadores/as Rurais:

Sheila Pereira Sanches – Titular

Adriana dos Santos Moura – Suplente

Representante da Associação de agricultores familiares do território remanescente do quilombo “Quenta sol” e um suplente:

Carlos Manoel Rocha Santos – Titular

Jardivina Maria dos Santos – Suplente

Representante da Associação dos pequenos produtores rurais da região da “Neblina” e da região do “Morro de Maria Clara” e um suplente:

Leonido Santana Jardim - Titular

Willian Santana Carvalho - Suplente

Representante da Associação de Moradores e Pequenos Produtores Rurais da região de “Terra Vermelha” e um suplente:

Emilio Carlos Silva Vieira – Titular

Lucas Teixeira de Souza - Suplente

Autenticação: A98B268678-40185DCC62-3E2988FA88-C8DBC7E88D | Edição: 658

Representante da Associação de moradores e pequenos produtores rurais de "Carlos Muller" e um suplente:

Creuzilda de Carvalho Abreu Santos - Titular

Evaildes Martins de Abreu Oliveira - Suplente

Apesar de convocados as demais entidades não compareceram, sendo nomeados os que se fizeram presentes.

Eleitos como diretoria deste conselho por unanimidade:

Presidente: Roberto da Silva Alves

Vice-Presidente: Clovis Rodrigues dos Santos

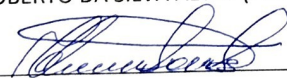
Secretário(a): Maurício de Castro Nunes

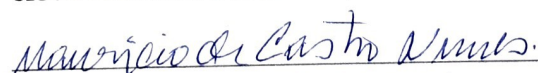
Nada mais havendo a tratar, o presidente agradeceu a presença de todos e encerrou a reunião às 12 horas, lavrando-se a presente Ata de Eleição do Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável – CMDS, que vai assinada por mim, Maria Gabriela Campos da Silva, secretária designada, e pelos demais presentes.

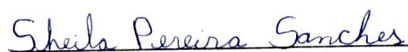
Tremedal - BA, 21 de outubro de 2025.

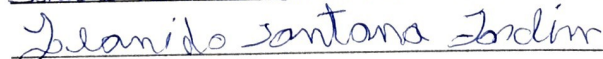

MARIA GABRIELA CAMPOS DA SILVA COSTA (SECRETARIA DESTA REUNIÃO)

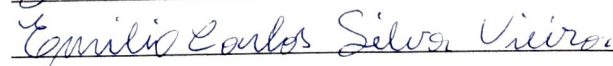

ROBERTO DA SILVA ALVES (PRESIDENTE)


CLOVIS RODRIGUES DOS SANTOS (VICE-PRESIDENTE)


MAURÍCIO DE CASTRO NUNES (SECRETARIO)


Sheila Pereira Sanches


Leonardo Santana Jardim


Emílio Carlos Silva Vieira

Autenticação: A98B268678-40185DCC62-3E2988FA88-C8DBC7E88D | Edição: 658

Ana Gólia Almeida Cayado Colho
Luiz Pereira Moura
Cezileide de Carvalho Almeida Santos
Rafael Gomes de Almeida
Rafael Gomes de Almeida

Autenticação: A98B268678-40185DCC62-3E2988FA88-C8DBC7E88D | Edição: 658



TREMEDAL
PREFEITURA MUNICIPAL



SECRETARIA MUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO,
MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

EXTRATO DE LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO SIMPLIFICADA – LO n.º 04/2025

A Prefeitura Municipal de Tremedal/BA, por meio da Secretaria de Desenvolvimento Agrário, Meio Ambiente e Recursos Hídricos SEDAMARH, no uso de suas atribuições legais, torna público que concedeu **Licença Ambiental de Operação (LO)** à empresa **IMG Terraplan LTDA – EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº **07.958.071/0001-23**, para a atividade de **Agregados Minerais (Brita e Cascalho)**, localizada na **Fazenda Baixa do Mel, Zona Rural, Município de Tremedal – BA**.

A licença tem validade até **08/10/2027**, conforme as condições e restrições estabelecidas na **Portaria nº 04/2025**, expedida pela SEDAMARH.

Tremedal – BA, 08 de outubro de 2025.

ROBERTO DA SILVA ALVES

Secretaria de Desenvolvimento Agrário,
Meio Ambiente e Recursos Hídricos

Rua Tiradentes, s/n - Centro - CEP 45.170-000 - Tremedal-BA - CNPJ. 14.243.463/0001-99 - E-mail:
sec.agri.tremedal@gmail.com | tremedalgov@gmail.com

Autenticação: A98B268678-40185DCC62-3E2988FA88-C8DBC7E88D | Edição: 658



PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL - BA
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO, MEIO AMBIENTE E RECURSOS HIDRICOS



Licença Ambiental de Operação		
PORTARIA	Publicação Secretaria de Desenvolvimento Agrário, Meio Ambiente e Recursos Hídricos- SEDAMARH	VALIDADE
Nº 014/2025	08/10/2025	08/10/2027
Empresa/Nome: Mineração Tremedal LTDA- EPP Empreendimento: Fazenda Baixa Do Mel, Zona Rural, no Município de Tremedal- BA. CNPJ: 07.859.807/0001-23		

A Prefeitura Municipal de Tremedal /BA inscrita no CNPJ/CPF: 14243463/0001 99 com sede situada à Praça Leonel Pereira Nº 10, Bairro: Centro – CEP 45170-000 através da Secretaria de Desenvolvimento Agrário, Meio Ambiente e Recursos Hídricos, no exercício da competência que lhe foi delegada por Lei Estadual nº 7.799/01, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 7.967/01 e a RESOLUÇÃO CEPARAM Nº 4.579/18, Lei complementar 140/2011, e a Lei 16.457/2015 e o Decreto nº 16.963/2016, e tendo em vista ao pleiteado, RESOLVE: 1º Conceder a RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO, válida pelo prazo de 02(dois) anos, à Mineração Tremedal LTDA- EPP inscrita no CNPJ – 07.859.807/0001-23, com sede na Fazenda Gruta Mineira, S/N, Zona Rural, no município de Medina- MG e empreendimento localizado na Fazenda Baixa Do Mel, na Zona Rural de Tremedal- BA, internalizadas na poligonal relativa ao processo DNPM nº872.343/2010 sobre as COORDENADAS GEOGRÁFICAS: Lat/ Long: -15,058073/ 41,520315, vinculada a portaria ambiental Nº003/2024; para realizar lavra de Granito destinado ao uso como revestimento, produção bruta de 16 mil toneladas/ano, a se dar em área de 2,0 há, mediante ao cumprimento da Legislação Vigente e das seguintes condicionantes: I. Essa licença refere-se a análise de viabilidade ambiental de competência da Secretaria de Desenvolvimento Agrário, Meio Ambiente e Recursos Hídricos, cabendo ao interessado obter Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no âmbito Federal e/ou Estadual, quando couber, para que este alcance seus efeitos legais. II. Facilitar o acesso à

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL - BA
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO, MEIO AMBIENTE E RECURSOS HIDRICOS



fiscalização pela SEDAMARH no local do empreendimento sempre que necessário; III. A exploração de (Granito) está restrita ao polígono autorizada e estabelecida pela ANM processo 872.343/2010, IV. Implementar as medidas de recuperação ambiental apresentadas, posteriormente a lavra seguida das medidas auxiliares de contenções e de sistema de drenagens para controle e mitigação dos processos erosivos bem como a aplicar a execução do PRAD apresentado; V. Manter o plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos PGRS e apresentar relatórios fotográficos semestrais; coletando sistematicamente todo o lixo gerados pelos funcionários envolvidos na área operacional de lavras, acondicionando-o em recipiente apropriado, em local coberto e encaminhá-lo para o depósito municipal, ficando expressamente proibido a sua queima, ressalvadas as situações de emergências sanitárias, reconhecidas e previamente autorizadas pelo órgão ambiental competente; VI. Vetado o lançamento de quaisquer efluentes em corpos d'água ou diretamente no solo; VII. Fica proibido o armazenamento e a troca de óleo lubrificante e diesel no local da lavra mineral, bem como realizar lavagem de equipamentos, máquinas, caminhões e carregadeiras, estes serviços devem ser executados no local próprio e habilitado existente no empreendimento; VIII. Reciclar e treinar os funcionários enquanto o Plano de Emergência Ambiental – PEA e apresentar relatórios fotográficos do treinamento para que os funcionários saibam como agir em momentos de necessidades; IX. Apresentar a SEDAMARH a Guia de Utilização (GU) expedida pela ANM para o processo 872.343/2010. Prazo: imediatamente após sua renovação; X. Explorar apenas o mineral apontado na guia de utilização expedida pela ANM nas quantidades determinadas pelo órgão; XI. Obedecer aos níveis estabelecidos na NR 15 do Ministério do Trabalho e Emprego com relação ao tempo de exposição ocupacional a ruídos bem como o disposto na Resolução CONAMMA 001/90 com relação à emissão de ruídos, assim como adotar as Normas Regulamentares de Mineração determinadas na Portaria ANM nº 237/01; NRM -02 (lavra a Céu Aberto); NRM -09 (Prevenção contra Poeiras); NRM -12(Sinalização de Áreas de Trabalho e Circulação); NRM -13 (Circulação e Transporte de Pessoas e Materiais); NRM -14 (Máquinas, Equipamentos e Ferramentas); NRM-15 (Instalações); NRM-17 (Topografia de Minas); NRM -19 (Disposição de Estéril, Rejeitos e Produtos); NRM (Supressão, Fechamento de Mina e Retomada das Operações Mineiras); NRM -21(Reabilitação de Áreas Pesquisadas, Mineradas e Impactadas); NRM -22 (Proteção ao Trabalhador); XII. Promover durante as operações de lavra e transporte, a umectação das vias de acesso, a fim de minimizar a geração de poeiras provocada pelo tráfego de máquinas e veículos principalmente em áreas como concentração de moradias; XIII. Fornecer os funcionários e visitantes os EPIs necessários ao tipo de atividade exercida fazer cumprir a obrigatoriedade do seu uso; conforme Norma



PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL - BA
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO, MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS



Regulamentadora NR – 6 do Ministério do Trabalho e Emprego; XIV. Manter na área de influência do empreendimento equipamentos e dispositivos de atendimentos a emergências, que garantam a segurança dos funcionários; XV. Apoiar atividades de cunho socioambiental junto à comunidade de influência direta e indireta do empreendimento, bem como promover melhorias em áreas coletivas, tais como a limpeza e o desassoreamento da(s) lagoa(s) que abastecem as comunidades do entorno. Além disso, apoiar a realização da Semana do Meio Ambiente e as ações de educação ambiental promovidas pela Diretoria Municipal de Meio Ambiente. Prazo: Semestralmente; XVI. Apresentar a SEDAMARH de Tremedal- BA, Relatório de Avaliação de Cumprimento das Condições, detalhando na íntegra, o atendimento e medidas mitigadoras implementadas conforme o PRAD- Plano de Recuperação de Áreas Degradadas, frequência anual; XVII. Adequar as fileiras de estocagem horizonte – A(solo orgânico) bem como reservar a maior quantidade possível do material para posterior utilização; XVIII. Apresentar projeto e, relatório técnico com ART do reservatório de água construída na parte superior da jazida afim de o armazenamento de água para posterior utilização. (quando couber). Prazo de 30 dias; XIX. A área do reservatório deverá ser isolada com cerca e sinalizada com placas informativas; XX. Redimensionar e observar a altura e o local da boca-fora; prazo imediato; XXI. Redimensionar e dar manutenção no sistema de drenagem dentro e no entorno da jazida; XXII. Havendo necessidade de renovação dessa licença, o empreendedor deverá requerê-la, num prazo mínimo de 120 (cento e vinte) dias, antes do término da validade desta, apresentado o relatório de evolução das atividades minerárias desenvolvidas conforme o Plano de Lavra contendo as frentes lavradas, direção de avanço, sistemas de contenções e calhas de drenagens, assinadas por profissionais legalmente habilitados assim como o relatório de cumprimento das condicionantes com as suas devidas comprovações; XXIII. Comunicar de imediato a SEDAMARH, qualquer acidente ou ação de degradação ou poluição, direta ou indiretamente o meio ambiente na área de influência do empreendimento, resultante das atividades exploratórias; XIV. Encaminhar a SEDAMARH, cópia do Relatório Anual de evolução das atividades minerárias desenvolvidas encaminhando ao ANM. Frequência: anual; XXV. Estabelecer no terreno os marcos delimitativos da área efetiva de lavra, relativa ao processo ANM 872.343/2010. Prazo: 90 dias; XXVI. Requerer previamente a SEDAMARH, a competente Licença Ambiental, no caso da ampliação e ou alteração técnica do projeto ora licenciado; XXVII. Estabelecer que esta Licença bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento das condicionantes dos citados seja mantida disponível à fiscalização da SEDAMARH e aos demais órgãos do Sistema Estadual e Federal da Administração dos Recursos Ambientais; XXVIII. Pelo não atendimento das medidas supracitadas ficará o interessado passível das sanções previstas na legislação

[Handwritten signature]



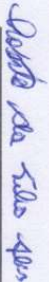
PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL - BA
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO, MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS



ambiental em vigor, bem como a anulação da licença expedida; XXIX. Recuperar as vias de acesso à mina e por onde ocorrerá o minério das atividades da empresa; XXX. Instalar dispositivos de drenagem (valetas, e leiras de proteção), de forma a obter lançamento das águas superficiais em terreno estabilizado e contribuindo ainda para o controle do surgimentos de processos erosivos; XXXI. Colocar e manter em bom estado de conservação placas de sinalização e advertência em pontos estratégicos de dentro e fora da área de trabalho, principalmente nas interseções dos acessos com as rodovias, para alertar quanto ao tráfego de veículos de transporte, desmonte e carregamento; XXXII. Disponibilizar os resíduos sólidos recicláveis para a coleta seletiva; XXXIII. Recolher a areia e óleo da caixa separadora de água e óleo e fazer a destinação correta e armazenar óleos combustíveis e lubrificantes em área coberta e impermeabilizada- cimentada com canaletas localizadas internamente à projeção da cobertura, direcionadas ao local de descarte adequado; XXXIV. A SEDAMARH, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle, adequação, suspender ou cancelar licença expedida. Resolução CONOMA nº 237 de 1997, Art. 19; XXXV- Fica sob inteira responsabilidade da mineradora quaisquer danos causados pelo empreendimento, ao meio ambiente e as pessoas; XXXV.

Para dar fé a esta datamos e assinamos.

Tremedal, 08 de outubro de 2025.

 Secretário de Desenvolvimento Agrário, Meio Ambiente e Recursos Hídricos- SEDAMARH	 Presidente do COMMAN	 Prefeito Municipal de Tremedal - BA
---	--	--